



Fernandópolis, 01 de julho de 2025.

OFÍCIO 053/2025 – SMASC/DFS

ASSUNTO: Ciência acerca da manifestação conclusiva da Prestação de Contas Final
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 74.809/2023 – TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024

ILMO SR.

Venho através deste ofício, encaminhar em anexo cópia do Parecer Conclusivo referente à Prestação de Contas Final, Termo de Colaboração 003/2024 da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade 06 a 15 anos.

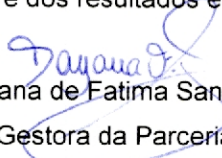
De acordo com o Decreto Municipal nº 9.501 de 12 de setembro de 2023, Art. 79: “A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC”.

Informamos que a Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas leva em consideração os pareceres da Comissão de Análise de Execução Financeira, Comissão de Avaliação e Monitoramento, Controladoria Interna, Procuradoria Geral do Município e Parecer Técnico Conclusivo do Gestor.

Ressaltamos que a Aprovação de Contas com Ressalvas refere-se “quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência” (redação dada pelo Decreto Municipal nº 9.501/2023, Art. 78, Inciso II, § 1º).

Como recomendações gerais, orientamos:

- Quando a atividade/ação planejada para aquele mês no Plano de Trabalho não tiver sido executada, apresentar no corpo do relatório mensal de execução do objeto, justificativa.
- Caso a ação/atividade for executada no mês(es) subsequente(s), informar no relatório mensal que a atividade pendente fora executada;
- Atenção ao prazo de entrega dos relatórios e das prestações de contas, levando em consideração os prazos determinados pelo Decreto Municipal nº 9.501/2023 e pelo Manual de Prestação de Contas;
- Atenção aos documentos solicitados nas Prestações de contas – seja trimestral, anual e/ou final – para que todos os documentos sejam enviados corretamente;
- Solicitações de apostilamentos e utilização de saldos remanescentes obrigatoriamente necessitam de bom embasamento, justificativa consistente, levando em consideração de que forma a solicitação auxilia no cumprimento do objeto e dos resultados esperados.


Dayana de Fatima Sanchez
Gestora da Parceria

AO ILMO SR.

LUIZ CARLOS BARROS COSTA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no **artigo 203**, da **instrução nº 01/2024**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e norteado pelo **artigo 78 do Decreto Municipal nº 9.501/23**, apresentamos o presente parecer conclusivo sobre a aplicação de recursos transferidos no exercício de 2024.

I – Atestamos que a entidade: **Associação Comunitária Maria João de Deus – CNPJ Nº 63.893.622/0001-06**, localizada na **Av. Jesus Torrecilha, nº 1338, Jardim Ipanema**, em Fernandópolis/SP, **CEP 15.632-416**, encontra-se em regular funcionamento conforme declaração contida no processo de prestação de contas. Informamos que de acordo com o artigo 2º do seu estatuto sua finalidade consiste em: I - orientar, cadastrar e assistir famílias e demais pessoas no que se refere aos princípios da assistencial social; II – criar e manter serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como suas famílias, executando diversas atividades, sendo elas: atividades socioassistenciais que contribuem para efetivação da cidadania, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades recreativas, de lazer, de esporte, fornecimento de alimentação, palestrar e reuniões com a comunidade; III – fazer promoções e firmar convênios e parcerias com outras instituições e entidades públicas, podendo locar parte de suas dependências físicas, visando sempre, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, procurando o cumprimento também das finalidades descritas nos itens I e II anteriores. Atestamos, ainda, que o objeto do repasse foi: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade 06 a 15 anos**, com as seguintes categorias de despesas: recursos humanos e serviços de terceiros.

II – Atestamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando o número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recurso, assim como rendimentos auferidos sendo autorizados pelo Termo de Colaboração nº 003/2024, empenhados na categoria 3.3.50.39.

Recurso Municipal:

Nº DOC. CRÉDITO	DATA	VALOR
327.361.098	25/03/2024	R\$ 13.366,00
329.732.464	09/04/2024	R\$ 7.366,
33.760.308	26/04/2024	R\$ 7.666,00
202.405.170.001.368	20/05/2024	R\$ 2.966,00
33.940.893	13/06/2024	R\$ 5.916,00
	Rendimentos	R\$ 40,53
	TOTAL	R\$ 37.320,53



Recurso Federal:

Nº DOC. CRÉDITO	DATA	VALOR
202.406.250.005.427	26/06/2024	R\$ 5.916,00
202.407.170.011.971	18/07/2024	R\$ 5.316,00
202.408.160.002.426	19/08/2024	R\$ 5.916,00
202.409.170.002.946	18/09/2024	R\$ 5.316,00
202.410.310.002.947	01/11/2024	R\$ 5.916,00
202.412.060.003.407	09/12/2024	R\$ 7.974,00
202.412.300.082.273	31/12/2024	R\$ 493,04
	Rendimentos	R\$ 78,28
	TOTAL	R\$ 36.925,32

III – Atestamos o recebimento da prestação de contas final dentro do prazo estabelecido e informamos que não houve aplicações de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade.

IV – Atestamos que os valores aplicados no objeto do repasse somam R\$ 70.032,50, sendo R\$ 36.386,31 provenientes de recurso municipal e R\$ 33.646,19 provenientes de recurso federal e que não houve glosa.

V – Atestamos que houve saldo devolvido no valor de R\$ 4.213,35, sendo R\$ 934,22 do recurso municipal e R\$ 3.279,13 do recurso federal.

VI – Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, cumprindo com o Plano de Trabalho aprovado.

VII – Atestamos o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria.

VIII – Atestamos a disponibilização, pela entidade acima mencionada, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador.

X – Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contem a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem.

XI – Atestamos a disponibilidade, pela entidade acima mencionada, das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.



XII – Atestamos o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivação e interesse público.

XIII – Atestamos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor sendo responsável **ELISANDRA MARA PADOVES XIMENES**, CPF Nº 205.445.838-41.

XIV – Atestamos que houve visita in loco a entidade para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

XV – Atestamos que o rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade acima mencionada, foi verificado e avaliado pelo Poder Público, quanto a razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

Observando a totalidade de dados informados pelos documentos comprobatórios de execução do objeto e execução financeira, bem como a levando em consideração os Pareceres elaborados pela Comissão de Análise Financeira vinculada ao Controle Interno, comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Parecer Técnico Conclusivo Anual do Gestor responsável, conclui-se pela:

() Aprovação da prestação de contas;

(X) Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

() Rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, 27 de junho de 2025.

Silmara Adriana Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

João Paulo Sales Cantarella
PREFEITO MUNICIPAL